



# CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA  
JBS**

## **PAUTA DA 11ª REUNIÃO**

**(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**31/10/2017  
TERÇA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Ataídes Oliveira  
Vice-Presidente: Senador Ronaldo Caiado**



**Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS**

**11ª REUNIÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª  
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 31/10/2017.**

## **11ª REUNIÃO**

***Terça-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

### **1ª PARTE - OITIVA**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
Oitiva com base na aprovação dos Requerimentos nº 5, 44, 63 e 112.	9

### **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

<b>ITEM</b>	<b>REQUERIMENTO</b>	<b>AUTOR(A)</b>	<b>PÁGINA</b>
1	48/2017	Deputado Izalci Lucas	10
2	75/2017	Deputado João Gualberto	19
3	136/2017	Deputado Juscelino Filho	22
4	173/2017	Deputado Hugo Leal	25

<b>5</b>	<b>254/2017</b>	<b>Deputado Delegado Francischini</b>	<b>28</b>
<b>6</b>	<b>255/2017</b>	<b>Senador Ataídes Oliveira</b>	<b>32</b>
<b>7</b>	<b>271/2017</b>	<b>Senador Ataídes Oliveira</b>	<b>37</b>

## COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS - CPMI - JBS

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira  
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado  
(34 titulares e 34 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
	<b>PMDB</b>	
João Alberto Souza(33)	MA (061) 3303-6352 / 6349	1 Romero Jucá(33) RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Airton Sandoval(33)	SP	2 VAGO(33)(36)
Hélio José(PROS)(33)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	3 VAGO(33)(37)
VAGO		4 VAGO(33)(35)
VAGO		5 VAGO
	<b>Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)</b>	
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO (61) 3303-2163/2164	1 VAGO
Roberto Rocha(PSDB)(22)(26)(40)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	2 VAGO
Ronaldo Caiado(DEM)(3)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 Davi Alcolumbre(DEM)(3) AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
	<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)</b>	
Lasier Martins(PSD)(24)(4)	RS (61) 3303-2323	1 VAGO(25)(4)
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC (61) 3303-6706 a 6713	2 José Medeiros(PODE)(4) MT (61) 3303-1146/1148
VAGO(25)(4)(31)		3 VAGO(4)(25)
	<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>	
Acir Gurgacz(PDT)(5)	RO (061) 3303-3131/3132	1 Lindbergh Farias(PT)(5)(30) RJ (61) 3303-6427
Paulo Rocha(PT)(5)(30)	PA (61) 3303-3800	2 Regina Sousa(PT)(5) PI (61) 3303-9049 e 9050
	<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia</b>	
VAGO(6)(40)		1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(6) AM (61) 3303-6726
Randolfe Rodrigues(REDE)(6)	AP (61) 3303-6568	2 VAGO(6)(18)
	<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>	
Eduardo Lopes(PRB)(7)(32)	RJ (61) 3303-5730	1 Pedro Chaves(PSC)(7) MS
Cidinho Santos(PR)(7)	MT 3303-6170/3303-6167	2 VAGO(7)(19)
	<b>PMDB</b>	
Carlos Marun(8)	MS 3215-5856	1 Celso Maldaner(8) SC 3215-5311
Jones Martins(8)(34)	RS 3215-5927	2 Valdir Colatto(8) SC 3215-5516
	<b>PT</b>	
Wadih Damous(29)(21)	RJ 3215-5413	1 Leonardo Monteiro(21) MG 3215-5922
Paulo Pimenta(21)	RS 3215-5552	2 Givaldo Vieira(21) ES 3215-5805
	<b>PP, AVANTE</b>	
Fausto Pinato(PP)(28)	SP 3215-5562	1 VAGO
Renzo Braz(PP)(28)	MG 3215-5736	2 VAGO
	<b>PSDB</b>	
João Gualberto(9)	BA 3215-5358	1 Izalci Lucas(9) DF 3215-5602
Miguel Haddad(9)	SP 3215-5250	2 Rocha(9) AC 3215-5607
	<b>PR</b>	
Laerte Bessa(10)(38)	DF 3215-5340	1 Marcio Alvino(10) SP 3215-5331
	<b>PSD</b>	
Heuler Cruvinel(11)	GO 3215-5536	1 João Rodrigues(11) SC 3215-5503
	<b>PSB</b>	
Hugo Leal(23)	RJ 3215-5631	1 Jose Stédile(23)(27) RS 3215-5354
	<b>PROS, PSL, PTB</b>	
Arnaldo Faria de Sá(PTB)(12)	SP 3215-5929	1 Alfredo Kaefer(PSL)(12) PR 3215-5818
	<b>DEM</b>	
Juscelino Filho(13)	MA 3215-5370	1 Marcelo Aguiar(13) SP
	<b>PRB</b>	
Marcelo Squassoni(14)	SP 3215-5550	1 César Halum(14) TO 3215-5422
	<b>PDT</b>	
Félix Mendonça Júnior(15)(39)	BA 3215-5912	1 Pompeo de Mattos(15) RS 3215-5704
	<b>SD</b>	
Delegado Francischini(17)(20)	PR 3215-5265	1 VAGO

## PSC

Professor Victório Galli(16)

MT 3215-5539

1 Eduardo Bolsonaro(16)

SP 3215-5481

- (1) Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSC-CD)
- (2) Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 155, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (3) Designado, como membro titular, o Senador Ronaldo Caiado, e, como suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do DEM.
- (4) Designados, como membros titulares, os Senadores Gladson Cameli, Sérgio Petecão e Roberto Muniz, e, como suplentes, os Senadores Otto Alencar, José Medeiros e Wilder Moraes, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 28, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (5) Designados, como membros titulares, os Senadores Acir Gurgacz e Lindbergh Farias, e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha e Regina Sousa, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (6) Designados, como membros titulares, os Senadores Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues, e, como suplentes, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Cristovam Buarque, em 30-8-2017, conforme Memorando nº 50, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
- (7) Designados, como membros titulares, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos, e, como suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Telmário Mota, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 88, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (8) Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Marun e Sérgio Souza, e, como suplentes, os Deputados Celso Maldaner e Valdir Colatto, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 466, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (9) Designados, como membros titulares, os Deputados João Gualberto e Miguel Haddad, e, como suplentes, o Deputado Izalci Lucas e o Deputado Rocha, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 515, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (10) Designado, como membro titular, o Deputado Lúcio Valle, e, como suplente, o Deputado Marcio Alvino, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PR.
- (11) Designado, como membro titular, o Deputado Heuler Cruvinel, e, como suplente, o Deputado João Rodrigues, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PSD.
- (12) Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, e, como suplente, o Deputado Alfredo Kaefer, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 267, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP.
- (13) Designado, como membro titular, o Deputado Juscelino Filho, e, como suplente, o Deputado Marcelo Aguiar, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 229, de 2017, da Liderança do DEM.
- (14) Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Squassoni, e, como suplente, o Deputado César Halum, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 126, de 2017, da Liderança do PRB.
- (15) Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, e, como suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 70, de 2017, da Liderança do PDT.
- (16) Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, e, como suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PSC.
- (17) Designado, como membro titular, o Deputado Augusto Coutinho, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
- (18) Solicitada a retirada da indicação do Senador Cristovam Buarque, como suplente, em 18-9-2017, conforme Memorando nº 83, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
- (19) Solicitada a retirada, como membro Suplente, do Senador Telmário Mota, em 20-09-2017, conforme Ofício nº 96, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (20) Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Augusto Coutinho, em 4-9-2017, conforme Ofício nº 116, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
- (21) Designados, como membros titulares, os Deputados Andres Sanchez e Paulo Pimenta, em vagas existentes, e, como membros suplentes, os Deputados Leonardo Monteiro e Givaldo Veira, em vagas existentes, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 350, de 2017, da Liderança do PT.
- (22) Designado, como membro titular, o Senador Ricardo Ferraço, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (23) Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Flavinho, em vaga existente, em 5-9-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PSB.
- (24) Designado, como membro titular, o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 64, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (25) Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Roberto Muniz, e solicitada a retirada da indicação do Senador Wilder Moraes, como membro suplente, em 5-9-2017, conforme Memorando nº 65, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (26) Solicitada a retirada da indicação do Senador Ricardo Ferraço, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 204, de 2017, da Liderança do PSDB.
- (27) Designado, como membro suplente, o Deputado José Stédile, em substituição ao Deputado Flavinho, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PSB.
- (28) Designados, como membros titulares, os Deputados Fausto Pinato e Renzo Braz, em vagas existentes, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTdoB.
- (29) Designado, como membro titular, o Deputado Wadih Damous, em substituição ao Deputado Andrés Sanchez, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 495, de 2017, da Liderança do PT.
- (30) Designado, como membro titular, o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, em 12-9-2017, conforme Ofício nº 86, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- (31) Solicitada a retirada da indicação do Senador Otto Alencar, como membro titular, em 12-9-2017, conforme Memorando nº 67, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
- (32) Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 93, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
- (33) Designados, como membros titulares, os Senadores João Alberto Souza, Aírton Sandoval e Hélio José; e, como membros suplentes, os Senadores Romero Jucá, Simone Tebet, Elmano Férrer e Dário Berger, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 138, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (34) Designado, como membro titular, o Deputado Jones Martins, em substituição ao Deputado Sergio Souza, em 13-9-2017, conforme Ofício nº 659, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (35) Solicitada a retirada da indicação do Senador Dário Berger, como suplente, em 18-9-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (36) Solicitada a retirada da indicação da Senadora Simone Tebet, como membro titular, em 28-9-2017, conforme Ofício nº 194, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (37) Solicitada a retirada da indicação do Senador Elmano Férrer, como membro suplente, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PMDB.
- (38) Designado, como membro titular, o Deputado Laerte Bessa, em substituição ao Deputado Lúcio Vale, em 14-9-2017, conforme Ofício nº 335, de 2017, da Liderança do PR.
- (39) Designado, como membro titular, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Weverton Rocha, em 20-9-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PDT.
- (40) Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-10-2017, conforme Ofício nº 217, de 2017, da Liderança do PSDB.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:  
 SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE / FELIPE GERALDES  
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3514  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: coceti@senado.gov.br



**CONGRESSO NACIONAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**55ª LEGISLATURA**

Em 31 de outubro de 2017

(terça-feira)

às 09h

**PAUTA**

11ª Reunião

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA JBS -**  
**CPMI - JBS**

**PRESIDENTE:** Senador Ataídes Oliveira

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Ronaldo Caiado

**RELATOR-GERAL:** Deputado Carlos Marun

**RELATOR PARCIAL DE CONTRATOS:** Deputado Delegado Francischini

**RELATOR PARCIAL DE ASSUNTOS FISCAIS, PREV E AGRO:** Deputado Hugo Leal

**RELATOR PARCIAL DE INVESTIGAÇÃO DOS VAZAMENTOS:** Deputado Wadih Damous

<b>1ª PARTE</b>	Oitiva
<b>2ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Inclusão de parte deliberativa. (30/10/2017 15:49)

2. Inclusão do Requerimento 271/17 (30/10/2017 18:48)

## 1ª PARTE

### Oitiva

**Assunto / Finalidade:**

Oitiva com base na aprovação dos Requerimentos nº 5, 44, 63 e 112.

**Convidado/Convocado:**

– Ricardo Saud

Requerimentos: [5/2017](#) (Convocação), [44/2017](#) (Convocação), [63/2017](#) (Convocação), [112/2017](#) (Convocação)

## 2ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

#### [REQUERIMENTO Nº 48, de 2017](#)

*Requer convocação do Sr. Victor Garcia Sandri.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Deputado Izalci Lucas

#### ITEM 2

#### [REQUERIMENTO Nº 75, de 2017](#)

*Convoca Victor Garcia Sandri, empresário, para prestar depoimento à CPMI.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Deputado João Gualberto

#### ITEM 3

#### [REQUERIMENTO Nº 136, de 2017](#)

*Requer à Secretaria da Receita Federal do Brasil levantamento de todas as empresas e participações societárias dos irmãos Joesley Batista e Wesley Batista.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Deputado Juscelino Filho

#### ITEM 4

#### [REQUERIMENTO Nº 173, de 2017](#)

*Requer a Receita Federal o montante da arrecadação, base de cálculo e renúncia de cada imposto e contribuição social referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Deputado Hugo Leal

#### ITEM 5

##### REQUERIMENTO Nº 254, de 2017

*Requer a convocação do sr. Victor Garcia Sandri.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Deputado Delegado Francischini

#### ITEM 6

##### REQUERIMENTO Nº 255, de 2017

*Requer transferência de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Claudio Rego Aranha, de setembro de 2007 a junho de 2008.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Ataídes Oliveira

#### ITEM 7

##### REQUERIMENTO Nº 271, de 2017

*Convocação de Eduardo Pelella, como testemunha.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Ataídes Oliveira

# 1ª PARTE - OITIVA

1

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

# **1**



CONGRESSO NACIONAL

CPMI - JBS e J&F  
00048/2017

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.



REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_, DE 2017  
(Do Sr. Izalci Lucas)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **Victor Garcia Sandri** para prestar depoimento.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **Victor Garcia Sandri** para prestar depoimento.



## CONGRESSO NACIONAL

### JUSTIFICAÇÃO

Victor Garcia Sandri é o empresário do grupo comercial Cimento Penha, alvo de operação da Polícia Federal que teve o apoio do amigo ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega para viabilizar diversas operações na JBS S/A junto ao BNDES.

O ex-ministro da Fazenda Guido Mantega (governos Lula) declarou à Polícia Federal que manteve 'relações comerciais' com o empresário Victor Sandri, do grupo Cimento Penha.

Ainda, sobre a ligação com Sandri – que teria sido beneficiado por um julgamento do Carf -, o ex-ministro declarou que o conheceu na década de 1990, “por ocasião de um negócio imobiliário”. Frisando existir mais de um processo relativo ao grupo sob análise do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. A multa discutida foi de 106 milhões.

Entre 2005 e 2008, o empresário Victor Sandri, apresentou Joesley a Mantega e recebia o pagamento. A partir de 2009, Joesley passou a tratar diretamente com Mantega.

<https://jota.info/justica/jbs-pagou-propina-para-obter-emprestimos-no-bndes-19052017>

O empresário Joesley Batista, presidente da JBS, contou em seu acordo de colaboração premiada como pagou propina para obter empréstimos milionários no BNDES durante os governos Lula e Dilma. Os mais de R\$ 8 bilhões em empréstimos do banco fez com que o faturamento do frigorífico saltasse de R\$ 4 bilhões em 2006 para R\$ 170 bilhões em 2016.

Em reunião com Guido Mantega, então ministro da Fazenda, ocorrida no final de 2010, o delator conta que indagou se Lula e Dilma sabiam do esquema. Guido confirmou que sim.

Segundo Joesley, havia um ajuste amplo que consistia em direcionar grande parte do dinheiro de propinas oriundas de empréstimos no BNDES para a campanha de Dilma Rousseff, e para os diretórios estaduais do PT. Parte do dinheiro custearia ainda a compra dos partidos da coligação.



CD/17877.87494-90



## CONGRESSO NACIONAL

Conforme o partido fosse fechando as negociatas, orientaria Joesley e Ricardo Saud, diretor da JBS.

O esquema no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social começou em 2005, quando em junho e agosto, a empresa enviou duas cartas-consultas que juntas pleiteavam financiamento de R\$ 80 milhões. Na ocasião, o empresário Victor Garcia Sandri, amigo íntimo do então presidente do banco Guido Mantega, pediu 4% do valor de financiamento em troca de facilidades.

O crédito foi aprovado com facilidade e Joesley pagou a propina a Sandri por meio de uma conta offshore. Sandri teria sido intermediador do empresário com Mantega até 2009, quando ele entendeu “já ter proximidade suficiente com Guida Mantega para prescindir da intermediação”. Na primeira reunião, Joesley narra o seguinte diálogo:

Joesley: “chefe, como é que eu acerto?”

Guido Mantega: “fica com você; confio em você”

Joesley: “e o percentual? Com Vic eu tinha um valor certo”

Guido Mantega: “vamos vendo caso a caso”

Em dois casos posteriores, Joesley afirmam ter pago propina.

Em dezembro de 2009, o BNDES adquiriu debêntures da JBS, convertidas em ações, no valor de US\$ 2 bilhões, para apoio do plano de expansão do ano de 2009. Mantega interveio junto a Luciano Coutinho, inclusive em reuniões para que o negócio saísse. Em contrapartida, Joesley escriturou um crédito de US\$ 50 milhões ao ministro e depositou o valor numa offshore no exterior.

O outro negócio, segundo Joesley, foi o de um financiamento de R\$ 2 bilhões, em maio de 2011, para a construção da planta de celulose da Eldorado. Guido novamente interveio junto ao presidente do BNDES. A contrapartida foi o depósito de US\$ 30 milhões numa conta no exterior. Segundo Joesley, o dinheiro se destinava a Dilma Rousseff.



CD/17877.87494-90



## CONGRESSO NACIONAL

[http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/05/20/interna\\_politica,870476/mantega-usava-empresario-para-negociar-propinas-diz-delator.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/05/20/interna_politica,870476/mantega-usava-empresario-para-negociar-propinas-diz-delator.shtml)

Os depoimentos do presidente do grupo J&F, **Joesley Batista**, trouxeram à tona um personagem que já era conhecido de muitos empresários, mas que até então só havia aparecido marginalmente em operações da Polícia Federal. Trata-se do empresário Victor Sandri, que atua oficialmente no ramo imobiliário e de cimentos. Mas, de acordo com Joesley, Vic, como é conhecido, também atuava no ramo de propinas, como intermediário do ex-ministro **Guido Mantega**. Seu preço: 4% do que era liberado pelo **BNDES**. Metade para ele, metade para Mantega.

Sandri é amigo pessoal do ex-ministro Guido Mantega. Uma das primeiras aparições na imprensa foi em um caso inusitado. Na terça-feira de carnaval do ano de 2007, o sítio do empresário em Ibiúna, no interior de São Paulo, foi assaltado. O caso ganhou notoriedade porque um dos hóspedes era o então ministro da Fazenda, Guido Mantega.

Anos mais tarde, já em 2015, ele ganhou novamente as páginas do jornal, desta vez na Operação Zelotes, que investiga fraudes no tribunal de processos administrativos da Receita Federal, conhecido como Carf. O Ministério Público Federal sustenta que o ex-ministro Mantega nomeou integrantes do Carf para ajudar esse amigo empresário. Até hoje o caso ainda está em investigação.

Agora Sandri surge novamente na delação de Joesley Batista, que durante seu depoimento só se referia a Sandri como Vic. Vic teria cobrado uma comissão de 4% para facilitar a liberação de recursos do BNDES. Foi ele, segundo Joesley, que se apresentou com intermediário de Mantega, que na época era presidente do BNDES. O primeiro pagamento foi para um financiamento pequeno, de US\$ 80 milhões, usado para comprar a empresa Swift Argentina. O empréstimo foi caro, segundo Joesley, ou seja, com juros altos. Mas segundo ele, isso não era importante porque era a única forma de conseguir comprar a empresa e iniciar os planos de internacionalização, em 2006. Mesmo sendo caro, Joesley afirmou que o empréstimo não teria sido liberado sem a atuação de Mantega.

Mantega então se tornou ministro da Fazenda, mas continuou a atuar em favor da empresa no banco. O modus operandi era o de Joesley falar com Vic, Vic falava com Mantega e Mantega com o BNDES. Às vezes, quando Joesley queria falar diretamente com Mantega, era Vic que intermediava também. Na



CD/17877.87494-90



## CONGRESSO NACIONAL

ponta final, no entanto, Joesley disse não saber como se dava a conversa de Mantega com o BNDES. O dono da JBS fez questão inclusive de afirmar que a equipe técnica da empresa sempre seguia as regras do banco e sequer sabiam do relacionamento que ele tinha com o ministro.

Até 2008, com a atuação de Vic como intermediário foram liberados cerca de US\$ 1,6 bilhão em aportes ao JBS. Além do empréstimo de US\$ 80 milhões, outros US\$ 500 milhões foram em aquisição de ações da JBS para a compra da Swift americana e outros US\$ 1,5 bilhão para a compra de outras três empresas nos Estados Unidos e uma na Austrália, segundo Joesley. Depois disso, Joesley começou a ter problemas com Vic. Segundo o empresário, Vic andava circulando muito, falava mais do que devia e pessoas do mercado começaram a perguntar dele para Joesley. “Aí me afastei do Vic e comecei a tratar diretamente com Mantega”.

Na conversa com Mantega, Joesley se disse surpreso quando o então ministro disse que não havia necessidade de que o pagamento fosse efetuado a cada aporte, mas sim guardado para se entregue no futuro. Foi então que surgiram as contas Lula e Dilma, onde foram depositados cerca de US\$ 150 milhões, integralmente usado nas campanhas presidenciais.

Não à toa, Joesley menciona que pessoas do mercado começaram a pedir referências de Vic. Segundo relatos de um ex-dirigente de um fundo de pensão, Vic vendia muitos empreendimentos imobiliários usando o nome do ministro Mantega. Ele usava a Sandria Projetos, sua empresa incorporadora. Ao todo, lançou 13 empreendimentos comerciais em São Paulo, todos com nome Atrium. E outros três edifícios residenciais.

O advogado de Victor Sandri, Ticiano Figueiredo, diz que seu cliente nega qualquer ato ilícito e informa que no caso da Zelotes ainda sequer foi possível se manifestar no inquérito, que ainda está sob análise da Receita Federal. Já o advogado de Mantega, José Roberto Batochio, não retornou a reportagem.

Segundo matérias publicadas na mídia, o BNDES comunicou ter aberto em maio último uma comissão de apuração interna para avaliar os fatos relacionados à



CD/17877.87494-90



## CONGRESSO NACIONAL

Operação Bullish, que investiga fraudes e irregularidades em aportes concedidos através BNDESPar, braço de participações do banco, ao frigorífico JBS.

De acordo com o presidente do BNDES, “a Comissão de Apuração Interna irá avaliar todos os fatos relacionados às operações realizadas pelo Sistema BNDES com a empresa JBS, tendo em vista o inquérito em andamento na Polícia Federal e o interesse da Diretoria e dos empregados do Banco na apuração dos atos e fatos relacionados a essas operações”.

O empresário Victor Sandri, do grupo comercial Cimento Penha, informou que seu cliente já se havia colocado à disposição da Polícia Federal para prestar todos os esclarecimentos. “Por três vezes o sr. Victor Sandri já se dispusera a depor. A nosso ver essa tentativa de exposição é totalmente desnecessária porque ele sempre demonstrou estar apto a colaborar com os fatos sob apuração.”

Segundo investigadores, Victor Sandri não respondeu a nenhuma pergunta durante a audiência na PF.

“Nos negaram acesso aos autos, mas temos certeza que nenhum ato ilícito foi praticado pelo sr. Victor ou pela Cimento Penha”, afirma Figueiredo. “A verdade será esclarecida de forma inequívoca. A empresa jamais se beneficiou de qualquer ato ilícito no processos do Carf.”

O frigorífico JBS exercia influência no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) por meio do ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega, de acordo com depoimento de Joesley Batista. O empresário conta que pagava como propina uma taxa de 4% do valor de cada contrato aprovado no BNDES, assim como dos **aportes financeiros feitos por meio da BNDESPar**, o braço do banco que investe em participações de empresas e é acionista da JBS.

O alvo é a Cimento Penha, firma do empresário Victor Garcia Sandri, amigo do ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega.

A empresa teria comprado o então conselheiro do Carf Valmar Fonseca de Menezes para anular seu débito. O MPF sustenta que o ex-ministro Guido Mantega nomeou, em junho de 2011, Valmar e também o então conselheiro José Ricardo da Silva - já



CD/17877.87494-90



## CONGRESSO NACIONAL

condenado na Zelotes - para a câmara que analisou o caso do seu amigo. Com isso, a Cimento Penha conseguiu abater débito de R\$ 106 milhões em julgamento no Carf.

Mantega já teve seus sigilos bancário e fiscal quebrados. Também foram ordenadas as mesmas medidas em relação à Coroado Administração de Bens, empresa do ex-ministro petista. A Coluna do Estadão apurou que o MPF solicitou o cumprimento de ao menos 15 mandados de busca e apreensão e 15 conduções coercitivas.

Em e-mails interceptados pela Zelotes, o empresário Victor Sandri menciona o nome de Mantega em conversas com o então conselheiro Valmar. As investigações teriam encontrado pagamento de R\$ 15 milhões para empresa de auditoria e consultoria vinculada a Valmar.

Portanto, é imprescindível a convocação dos irmãos Joesley e Wesley Batista, considerando que a empresa JBS é a maior processadora de carnes do mundo e uma das maiores em faturamento no Brasil, cujo crescimento se acentuou a partir de 2007 com o apoio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e levando-se em conta, ainda, as operações da Polícia Federal que apontam fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES à JBS ou aquisição de ações por parte do BNDES-Par, e outras situações que merecem ser esclarecidas no âmbito desta CPMI.

Assim sendo, em virtude da gravidade do teor áudio veiculado, abordando assunto de interesse restrito desta Comissão, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de CONVOCAÇÃO dos irmãos **Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista**, para prestar depoimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.



CD/17877.87494-90



**CONGRESSO NACIONAL**

Deputado Izalci Lucas  
PSDB/DF

PS.2017.06.12



CD/17877.87494-90

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**2**

**CPMI - JBS  
00075/2017**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.**

**REQUERIMENTO N.º       , DE 2017  
(Do Sr. João Gualberto)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **VICTOR GARCIA SANDRI** para prestar depoimento à CPMI.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO de **VICTOR GARCIA SANDRI**, empresário para prestar depoimento à CPMI.

**JUSTIFICAÇÃO**

1. Tendo-se em vista o acordo de colaboração premiada celebrado pelos executivos da JBS S.A. e a publicação de diversos nomes citados nos depoimentos que revelaram os esquemas de corrupção investigados por esta Comissão Mista, faz-se necessário que diversos esclarecimentos sejam prestados.

2. Somente mediante o comparecimento do convocado, será possível que os Senhores e Senhoras Deputados e Senadores possam formular questionamentos pertinentes e que auxiliem o a Comissão a esclarecer devidamente os fatos por ora investigados.



CD/17502.60587-45

3. Ante o exposto, apresento o presente requerimento para solicitar o comparecimento dos Srs. citados para prestar depoimento a este colegiado.

Sala da Comissão, de de 2017

**Deputado JOÃO GUALBERTO**



CD/17502.60687-45

## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.**

**REQUERIMENTO N.º , DE 2017  
(Do Sr. Juscelino Filho)**

**CPMIJBS  
Requerimento  
N.º 136/17**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL para o levantamento detalhado de e todas as empresas dos irmãos JOESLEY BATISTA E WESLEY BATISTA.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional) de regência, requero seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que seja feito, por meio do Cadastro e Pessoas Físicas – CPF e do Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o levantamento detalhado de todas as empresas, bem como as participações societárias e ramos de atuação dos irmãos JOESLEY MENDONÇA BATISTA (CPF: 376.842.211-91) e WESLEY MENDONÇA BATISTA (CPF: 364.873.921-20).

#### JUSTIFICAÇÃO

Em razão do acordo de colaboração premiada celebrado pelos executivos da JBS S.A. com o Ministério Público, bem como a publicação de diversos nomes citados nos



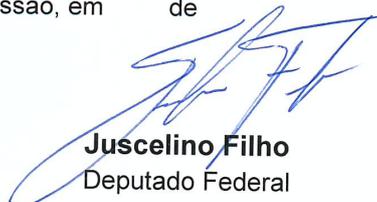
**CONGRESSO NACIONAL**

depoimentos que revelaram os esquemas de corrupção investigados por esta Comissão Mista, faz-se necessário que diversos esclarecimentos sejam prestados.

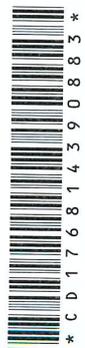
Com o intuito de se investigar as supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-Par, é imprescindível que esta CPMI tenha acesso a essas informações para dimensionar todas as fraudes e irregularidades praticadas pelos irmãos Batista.

Ante o exposto, apresento o presente requerimento para solicitar o compartilhamento de tais informações com este colegiado.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.



**Juscelino Filho**  
Deputado Federal  
Democratas/MA



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**4**

**CPMI - JBS  
00173/2017**

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 1, DE 2017 – CN, DESTINADA A INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS EMPRESAS JBS E J&F EM OPERAÇÕES REALIZADAS COM O BNDES E BNDES-PAR OCORRIDAS ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2016, QUE GERARAM PREJUÍZOS AO INTERESSE PÚBLICO; INVESTIGAR OS PROCEDIMENTOS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS ACIONISTAS DAS EMPRESAS JBS E J&F.**



**REQUERIMENTO N.º           , DE 2017  
(Do Sr. HUGO LEAL)**

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de requisição, à Secretaria da Receita Federal do montante da arrecadação, base de cálculo e renúncia de cada imposto e contribuição social referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de requisição, à Secretaria da Receita Federal de todos os valores arrecadados com tributos e contribuições sociais, base de cálculo e renúncia fiscal e previdenciária, por ano, desde 2007 a 2016, individualizados por código

de receita e CNPJ, referentes às empresas coligadas e controladas, direta ou indiretamente, e demais investidas do Grupo J&F Investimentos S.A..

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados em arquivos pesquisáveis e por meio magnético, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Requerimento nº 1, de 2017-CN, um dos objetivos principais desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), é “investigar irregularidades fiscais, perante os Governos Federal e Estaduais e débitos previdenciários existentes”.

Dessa forma, julgamos essencial ter acesso ao valor da arrecadação do grupo de empresas investigadas no âmbito destes CPMI desde o ano de 2007 até 2016, com a respectiva base de cálculo. A análise histórica e eventuais variações dos valores arrecadados com cada tributo pode fornecer indícios de irregularidades.

Ademais, imprescindível ter acesso a estimativa das renúncias fiscais do grupo, em especial, as renúncias referentes à desoneração da folha de pagamentos implementada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado HUGO LEAL  
(PSB/RJ)



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**5**





## CONGRESSO NACIONAL

### poder

## Empresário dizia influenciar Mantega, afirma delator da Zelotes



O ex-ministro da Fazenda, Guido Mantega

RUBEN S VALENTE  
DE BRASÍLIA

22/05/2017 @ 02h00



Primeiro delator da **Operação Zelotes**, o ex-auditor Paulo Roberto Cortez disse em seu acordo de colaboração premiada que o empresário Victor Sandri afirmava ter poder de influenciar o **ex-ministro da Fazenda Guido Mantega** para conseguir alterações na composição do Carf.

Vinculado ao Ministério da Fazenda, o Carf é um tribunal administrativo que analisa recursos apresentados por empresas contra multas aplicadas pela Receita Federal.

Sandri é dono da Cimentos Penha, que conseguiu por meio de recurso no Carf, segundo o Ministério Público, livrar-se de uma multa de R\$ 57 milhões aplicada em 2004.

Segundo o delator, empresários tinham interesse em influir na composição das turmas do conselho e alguns nomes de conselheiros eram entregues a Sandri, que os repassava a Mantega. Cortez afirma que nomes foram alterados de forma a acolher os pedidos dos empresários.

Cortez disse que Sandri afirmava se reunir pelo menos uma vez por semana com Mantega em São Paulo, em jantares às sextas-feiras. Segundo Cortez, ele e Sandri usavam um código para se referir a Mantega: "Amiga".

O delator entregou e-mails que comprovariam contatos mantidos com Sandri, mas não o conteúdo das conversas, que não foram gravadas.

Cortez é o segundo delator que vincula Sandri a Mantega. Em depoimento neste ano à PGR (Procuradoria Geral da República) e à PF, o empresário de carnes Joesley Batista disse que pagou R\$ 50 mil mensais para Sandri que, em troca, "intermediou" contatos com o ex-ministro. Joesley tinha interesse em obter empréstimos no BNDES.

A participação de Mantega nos esquemas investigados pela Zelotes não foi confirmada até o momento pela PF.

Em janeiro passado, a instituição concluiu inquérito que tratou de fatos relatados por Cortez, mas não indiciou Mantega, pois não encontrou provas de crimes cometidos por ele.

O inquérito terminou com o indiciamento de Sandri por supostas corrupção e lavagem de dinheiro.

O advogado do empresário, Ticiano Figueiredo, afirmou que seu cliente "jamais participou de qualquer ato ilícito, seja ele próprio, seja em nome do ex-ministro" Guido Mantega.

"Apesar de não ter tido acesso ao conteúdo da delação, a defesa considera mais uma tentativa de vê-lo envolvido na prática de atos ilícitos sem qualquer tipo de prova", disse o advogado.

O defensor de Mantega, procurado, não foi localizado para comentar o assunto. ★★



### leia também

Procuradoria denuncia Jucá sob acusação de corrupção e lavagem de dinheiro

Supremo retira de Moro parte da delação da JBS que cita Mantega e Lula

### Edição impressa

### especiais

**Placar da denúncia**  
Veja como votou cada deputado

PLACAR DA DENÚNCIA  
Veja como cada deputado votou em relação à denúncia contra Temer



DE 2014  
Saiba mais sobre a Lava Jato, maior investigação sobre corrupção no país

## REAÇÃO em cadeia

Lava Jato completa três anos com frentes dentro e fora do Brasil

### siga a folha

RECEBA NO S BA NEW BLETTER

Digite seu email... enviar

### EM FOLHA

LIHAS	COMENTADAS	ENVIADAS	ÚLTIMAS
1			Supremo nega pedido para Senado analisar impeachment de Gilmer
2			Bolsonaro diz que é liberal e adota discurso que agrada investidores
3			Moro pede que Lula esclareça se tem os recibos originais de aluguel
4			O Trump sente de exemplo para mim, diz Bolsonaro em visita aos EUA

CD/17427.44479-60



## CONGRESSO NACIONAL

Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/08/1911816-empresario-dizia-influenciar-mantega-afirma-delator-da-zelotes.shtml>. Acessada em 09 de outubro de 2017.

Portanto, o convocado está diretamente envolvido nos fatos relacionados aos objetivos desta CPMI, sendo de grande valia sua oitiva por esta Comissão.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2017.

**Deputado Delegado Francischini**  
Solidariedade/PR



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**6**

CPMI - JBS  
00255/2017

## REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, com fundamento nos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal; 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952; 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (telefones pessoais e institucionais) e telemático do ex-chefe do Departamento de Mercado de Capitais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), José Cláudio Rego Aranha, CPF nº 261.866.247-49, para esta CPMI. O período de quebra de sigilo solicitado refere-se ao período em que acumulou a função de funcionário do BNDES e membro do Conselho de Administração da JBS, entre setembro de 2007 e junho de 2008.

### JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS tem como um dos seus objetivos investigar supostas irregularidades envolvendo a empresa JBS e sua controladora J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público.

Entre os anos de 2007 e 2010, o BNDES injetou mais de R\$ 8 bilhões na JBS, por meio de uma política de incentivos atualmente sob suspeita. A maior parte do dinheiro público foi usada na expansão dos negócios da JBS no exterior.

O Sr. José Cláudio Rego Aranha trabalhou como chefe do Departamento de Mercado de Capitais do BNDES, que é o órgão responsável por emitir pareceres que recomendam ou não a liberação de recursos a empresas. Ademais, por cerca de um ano, ele acumulou a dupla função de funcionário do BNDES e membro do Conselho de Administração da JBS, tendo, nesse período, emitido pareceres favoráveis a 3 transações da JBS com financiamento público: a fusão com o grupo *Bertin* e as compras das empresas *Smithfield* e da *National Beef*.



SF/17362.78033-14

A transação sob suspeita consiste na tentativa de aquisição pela JBS, no ano de 2008, da *Smithfield Foods* e da *National Beef*, com investimento de quase R\$ 1 bilhão. Nesse caso, o BNDES foi acionado e a proposta aprovada no tempo recorde de 22 dias, com aval do Sr. José Cláudio.

Segundo investigações da Polícia Federal, o tempo médio para análise de um negócio como esse é muito maior, de sete meses. Ademais, a compra da *National Beef* acabou não ocorrendo, sendo que boa parte dos recursos liberados, no montante de mais de R\$ 600 milhões, continuou com a JBS e não foi devolvida ao BNDES.

Assim, considerando esses fatos e a circunstância de que o Sr. José Cláudio fez parte do Conselho de Administração da JBS e, ao mesmo tempo, na condição de funcionário do BNDES, autorizou a concessão de recursos para a referida empresa, é imperativa, para embasamento das investigações, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. José Cláudio Rego Aranha.

Embora atualmente não haja mais dúvidas sobre a competência da CPMI para decretar tais medidas, é imprescindível que se analise o arcabouço jurídico atinente à atuação e à natureza de uma comissão parlamentar de inquérito.

A criação de comissão parlamentar de inquérito insere-se na competência fiscalizatória do Poder Legislativo, sendo que a Constituição da República, em seu art. 58, § 3º, confere-lhe poderes de investigação próprios das autoridades judiciais:

“Art. 58. ....

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....”



Disso resulta igualmente que a Carta de 1988 concedeu às CPIs os mesmos poderes de investigação conferidos às autoridades judiciais para investigar ilícitos civis e criminais.

A legislação infraconstitucional especifica alguns poderes das CPIs. Determina o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952:

“**Art. 2º** No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.”

No que se refere ao acesso a documentos protegidos pelo sigilo bancário, estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001:

“**Art. 4º** O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.”

Além disso, a própria Constituição determina que os regimentos de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão estabelecer outras competências investigativas para as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Nesse sentido, estabelece o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente ao Regimento Comum do Congresso Nacional (art. 151):

“**Art. 148.** No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das



autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias, podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.”

Finalmente, a par dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais acima descritos, o Supremo Tribunal Federal (STF) – órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro – fixou o entendimento de que as Comissões Parlamentares de Inquérito do Senado Federal podem, entre outros (por exemplo, STF, Mandado de Segurança 25.668, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/03/2006), determinar a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico (registros de números telefônicos que receberam ou efetuaram ligações) ou telemático de investigados.

Sendo assim, estamos convictos que as medidas requisitas por este requerimento estão abarcadas pelo escopo de atuação desta CPMI e são imprescindíveis para o correto andamento dos trabalhos.

Sala da Comissão,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



## **2ª PARTE - DELIBERATIVA**

**7**



CPMI - JBS  
00271/2017

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

## REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, o procurador da República **Eduardo Botão Pelella**. Ressalto, ademais, que a convocação e a oitiva devem ser realizadas na condição de testemunha, nos termos do § 1º do art. art. 3º da Lei nº 1.579, de 1952; dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal; e do art. 18, II, “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F é destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público, além de também investigar os procedimentos dos acordos de colaboração premiada celebrados entre o Ministério Público Federal e os investigados.

O Sr. Eduardo Botão Pelella exerceu a função de chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, e é apontado





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

como o responsável por passar ao então chefe do Ministério Público informações relativas a entendimentos efetuados com investigados previamente à celebração dos acordos de delação premiada.

Segundo um dos delatores, o Sr. Francisco Assis e Silva, diretor-jurídico da JBS, o Sr. Eduardo Pelella teria efetuado tratativas preliminares para a obtenção de informações sobre o procurador da República Ângelo Goulart Villela, que é acusado de receber uma mesada do empresário Joesley Batista para mantê-lo informado sobre a Operação Greenfield.

Ademais, conforme relatório da Operação Calcanhar de Aquiles, da Polícia Federal, na qual foi preso Wesley Batista, teria havido troca de mensagens entre o ex-procurador da República Marcello Miller, os sócios do J&F e os advogados do grupo, que sugerem que o Sr. Eduardo Pelella conhecia o jogo duplo de Marcello Miller, o qual teria atuado em favor do interesse da J&F antes de deixar o cargo público.

Sendo assim, diante de todos esses fatos, é importante para a investigação no âmbito da presente Comissão que sejam esclarecidas as atividades exercidas pelo Sr. Eduardo Pelella quando era chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Considerando que o Sr. Eduardo Pelella tinha conhecimento de diversos ilícitos penais que vieram a ser praticados, mister se faz que a sua convocação e a sua oitiva perante esta Comissão sejam realizadas na condição de testemunha.



SF17658.54537-02



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Como o Sr. Eduardo Botão Pelella é procurador da República, ele pode, nos termos do art. 18, II, “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ser ouvido, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente. Entretanto, na condição de testemunha, não lhe é concedida a faculdade de se recusar a depor, sob pena de ser promovida a sua condução coercitiva, nos termos do disposto § 1º do art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 c/c os arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões,

**Senador ATAÍDES OLIVEIRA**

